



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 139, DE 26 DE ABRIL DE 1976

"Fixa diárias para ocorrer ao pagamento de despesas de viagens e de outras providências"

ADÃO HERODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, etc

FACIO SABER, que a câmara municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 1976., aprovou, e, eu sanciono a presente lei:

- Art. 1º - Tendo em vista a nova sistemática de controle e Execução Orçamentária, e baseado na Lei 4.320, em seu Artigo 60: - "É vedada a realização da Despesa sem prévio empenho", e tendo em vista a Lei 6.205 de 29-04-75, eo Decreto nº 75704 de 08-05-75, que "descaracterizou o salário mínimo para qualquer fim de direito", fixa diárias, de acordo com a discriminação no artigo seguinte:
- Art. 2º - As diárias serão pagas, obedecendo-se os seguintes percentuais:
- 70% do valor de referência, para Prefeito e Presidente da câmara;
 - 60% do valor de referência, para secretário, contador, e demais funcionários de assessoramento direto, e demais vereadores.
 - 50% do valor de referência, para chefe de seções.
 - 40% do valor de referência, para os demais funcionários.
- Art. 3º - As diárias serão pagas, quando em viagem a serviço do município, e autorizada por portaria do Poder Executivo.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 1976

ADÃO HERODES XAVIER

Pref. Municipal

